

Art. 6º - A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargos a ser encaminhado pela Gerência de Recursos Humanos para análise da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor (DCGDS) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG), conforme previsto no Decreto nº 45.841/2011, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu protocolo.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA
SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATORIA
 Art. 7º - Conforme dispõe a Lei nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica (PEB) com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:
 I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;
 II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição: a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 8º - O Professor de Educação Básica (PEB) cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo I desta Portaria.

Art. 9º - O Especialista em Educação Básica (EEB) cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
 Parágrafo único. O Especialista em Educação Básica (EEB) sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ocupará 2 (duas) vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

Art. 10 - O Analista de Educação Básica (AEB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverão cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES
 Art. 11 - As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988, devendo todo o processo ser registrado em ata, observando-se sucessivamente:
 I - o cargo;

II - a titulação;
 III - a data da última lotação na Unidade de Ensino e;
 IV - os critérios complementares, validados pela Gerência de Recursos Humanos

§1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:
 I – maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;
 II – maior tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino;
 III – idade maior.

§2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 12 - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, evitando o fracionamento, registrada em ata observando-se, sucessivamente:
 I – o componente curricular constante da titulação do cargo;

II – outro componente curricular constante da titulação do cargo;
 III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

§1º - Em conformidade com a Nota Técnica SEE/DMTE/CEEI nº 04/2019 e Informações Complementares, o professor efetivo com formação especializada nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em escola com vaga disponível, sucessivamente, nas seguintes situações:

a) servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014; b) professor efetivo em situação de excedência na escola;

c) professor efetivo excedente da localidade;

d) como extensão de carga horária opcional, desde que não possua saldo de aulas no componente curricular para o qual foi nomeado.

§2º Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor do cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular, podendo somente complementar a carga horária com outra titulação, em conformidade com os cargos disponíveis na Unidade de Ensino, evitando excedência.

§3º - As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

a) professor habilitado na própria Unidade de Ensino, com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro) horas em regime de extensão de carga horária obrigatória;

b) professor habilitado na própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária opcional;

c) convocação de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela legislação vigente;

d) professor habilitado na própria Unidade de Ensino, em regime de extensão de carga horária permitida.

§4º - Para assegurar o atendimento aos alunos, a direção da Unidade de Ensino poderá atribuir as aulas como extensão de carga horária permitida, conforme previsto na alínea “e” respectivamente do §3º, e comunicará o fato à Gerência de Recursos Humanos para que providencie o remanejamento de professor habilitado de outra Unidade de Ensino da Fucam na localidade, hipótese em que ocorrerá a dispensa das aulas de extensão anteriormente assumidas.

Art. 13 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, conforme disposto no §3º do art. 12, estas serão atribuídas aos professores da Unidade de Ensino, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à convocação para o exercício das funções do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Compete à direção da Unidade de Ensino, juntamente com a Comissão Técnica Especializada analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas Resoluções vigentes.

Art. 14 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das Resoluções vigentes, as aulas serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I – atribuição como extensão de carga horária permitida, a outro professor da própria Unidade de Ensino, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II – convocação de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da Unidade de Ensino, após prévia autorização da Gerência de Recursos Humanos, atribuirá as aulas em caráter absolutamente transitório, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições desta Portaria.

Art. 15 - O professor a quem não for atribuída, na Unidade de Ensino de lotação, regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela FUCAM, deverá ser remanejado imediatamente para outra escola da localidade.

§1º - Caberá à Gerência de Recursos Humanos comunicar à SEE para que a mesma proceda a movimentação dos servidores por remanejamento em observância ao artigo 1º da Resolução SEE nº 4.658/2021 que altera o artigo 71 da Resolução SEE nº 4.642/2021.

§2º - A direção da Unidade de Ensino deverá informar à Gerência de Recursos Humanos os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardando o remanejamento.

Art. 16 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 17 - A Fucam deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra Unidade de Ensino, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória observados os seguintes requisitos:

I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II – a outra Unidade de Ensino seja da mesma localidade.

§1º - Compete à Gerência de Recursos Humanos assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades de Ensino.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Unidade de Ensino, para fim de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 18 - As aulas de um mesmo componente curricular que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§1º - A carga horária do professor regente de turma e nas funções de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Interpretre de Libras e Guia Interpretre que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§2º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 46.125/2013.

§3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§4º - O AEC a que se refere o art. 36 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002.

I - A opção por incluir ou não o AEC na base de cálculo da contribuição previdenciária deverá ser manifestada pelo servidor quando da atribuição das aulas por exigência curricular, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo III desta Portaria;

II - Na hipótese de o professor solicitar a alteração da opção da contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do protocolo;

III - No caso de cessação da exigência curricular, a contribuição previdenciária incidente sobre o AEC será suspensa;

IV - Ocorrendo nova atribuição de aulas por exigência curricular, o professor deverá formalizar novamente a sua opção quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária.

SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 19 - A ampliação de carga horária do professor efetivo será realizada mediante ato da Secretaria de Estado de Educação, considerando os termos previstos na Resolução SEE nº 4.789/2022.

SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 20 - Será concedida extensão de carga horária ao servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação em exercício nas escolas conforme regras previstas na Resolução SEE nº 4.789/2022.

SEÇÃO V - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NO SISTEMA SYSADP

Art. 21 - O Quadro de Escola é uma ferramenta do SYSADP que identifica e apura todo o quadro de pessoal, cabendo às Unidades de Ensino, à Comissão Técnica Especializada e à Gerência de Recursos Humanos acompanharem e ajustarem as informações em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a verificação, acompanhamento e acertos do Quadro de Escola, é necessário observar nas telas:

I - “Quadro de Identificação e Auração” conferir todos os dados registrados da Unidade de Ensino atentando para a data e horário de atualização do SISAP e do SIMADE e o período de apuração dos dados;

II - “Quantidade de turmas, alunos e turnos de funcionamento” conferir o registro, por endereço, dos quantitativos de alunos, total de turmas, turnos, níveis e modalidade de ensino, dos dados extraídos do SIMADE;

III - “Quadro de quantificação de pessoal” conferir o registro, por endereço, do número total de profissionais e a identificação da gestão da unidade, extraídos do SISAP;

IV - “Dados curriculares e apuração do número de cargos para regência de aulas” extrair os dados do SIMADE, conferir, por endereço, a distribuição da carga horária, e o quantitativo total de turmas e de aulas por componente curricular, atribuídas a servidor efetivo, ministrada em extensão de carga horária, número de aulas em cargo vago, fracionadas e excedentes;

V - As demais telas registram o quantitativo de cargo/função/componente curricular, de cada servidor que atua na Unidade de Ensino, pelo respectivo endereço de exercício. Ao clicar no nome do servidor serão exibidos detalhes dos dados funcionais do servidor.

Art. 22 - O Quadro de Horários (QH) é um módulo do SYSADP para registro da atribuição de aulas por endereço de exercício, de cada professor conforme seu Regime Básico (RB), por turma, turno e horário selecionado em que cumprirá sua jornada de trabalho.

§1º - Caberá à direção da Unidade de Ensino o registro e atualização no QH de toda a atribuição dos módulos-aulas aos professores em conformidade com a legislação vigente.

§2º - O QH permitirá às escolas e à Gerência de Recursos Humanos, visualizarem e utilizarem as aulas disponíveis para a movimentação de pessoal, a atribuição de extensão de carga horária dos professores efetivos e as convocações necessárias ao funcionamento adequado das Unidades de Ensino.

Art. 23 - Caberá ao Diretor da Unidade de Ensino a inserção e manutenção das informações corretas nos sistemas em tempo hábil e em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§1º - Todas as informações que se referem ao caput devem ser validadas pela Comissão Técnica Especializada e pela Gerência de Recursos Humanos.

§2º - A não observância do disposto neste artigo poderá ocasionar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 24 - A carga horária de trabalho do Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 25 - A função de Vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério.

§1º - O Vice-diretor cumprirá sua carga horária nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, visando atender o regular funcionamento da escola.

§2º - Nas escolas estaduais que contarem com 3 (três) turnos de funcionamento e 3 (três) Vice-diretores ou mais, a atuação destes deverá ser de, no mínimo, 1 (um) por turno.

§3º - Quando no exercício da função de Vice-diretor, o Especialista em Educação Básica sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir 30 (trinta) horas semanais nessa função, complementando a jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 26 - Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

§1º - Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput.

§2º - A Gerência de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da escola.

Art. 27 - Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola, o Vice-diretor e o Secretário de Escola que:

I – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela Fucam;

II – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

Parágrafo único. Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor de Escola, Vice-diretor e Secretário de Escola, após o término dos afastamentos previstos no inciso II e, no caso do inciso I, somente com autorização.

Art. 28 - O Diretor de Escola Estadual deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 29 - É responsabilidade do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II – dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Portaria;

III – promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

IV – dispensar o servidor cuja contratação temporária/convocação não mais se justificar;

V – cientificar a Gerência de Recursos Humanos, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Portaria, observado o seguinte:

I – o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – da decisão proferida caberá recurso à Comissão Técnica Especializada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não conter fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 31 - Compete à Gerência de Recursos Humanos fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Portaria e providenciar:

I - mobilização da equipe técnica, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;

II - processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade de Ensino da Fucam na mesma localidade, onde houver necessidade de contratação temporária/convocação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado temporário/convocado ou por professor com extensão de carga horária;

III - registro imediato nos Sistemas SIMADE, SYSADP (Quadro de Escola e Quadro de Horário) e no SISAP de todas as alterações ocorridas.

Art. 32 - Compete à Gerência de Ações Educacionais autorizar em caráter provisório, a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item I do Anexo II desta Portaria

Art. 33 - As situações excepcionais e casos omissos deverão ser analisadas pela Gerência de Recursos Humanos e encaminhadas à consideração das áreas competentes da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 34 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

Art. 35 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Fundação Educacional Caio Martins, em Belo Horizonte, aos 22 de Maio de 2023.

Geraldina Rodrigues de Souza
 Presidente da Fundação Educacional Caio Martins

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

22 1792734 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profa Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 069, DE 22 DE MAIO DE 2023

Reconduz o mandato dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Poços de Caldas - CEP/UEMG/Poços de Caldas e dá outras providências.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais – CEP/UEMG/Poços de Caldas, regido pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS Nº 240/97, Nº 304/00, Nº 370/07, Nº 441/11, Nº 466/12, Nº 510/16, Nº 563/17, Nº 580/18 e pela Norma Operacional Nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconduzidos pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de 05 de maio de 2023, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria/UEMG nº 048, de 28 de abril de 2020, os mandatos dos seguintes membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Poços de Caldas - CEP/UEMG/Poços de Caldas:

I - Solange Nunes de Oliveira Schiavetto, MASP 1148691-7, na função de Coordenadora;

II - Carlos Alberto Casalinho, MASP 379669-5, na função de Vice-Coordenador;

III - Adriana Gavião Bastos Oliveira, MASP 1148643-8, na função de Membro Relator Titular;

IV - Ernesto de Oliveira Canedo Júnior, MASP 1266293-8, na função de Membro Relator Titular;

V - Renata Christian de Oliveira Pamplin, MASP 1271383-0, na função de Membro Relator Titular;

VI - Mário Ruela Filho, MASP 1149794-8, para desempenhar a função de Membro Relator Titular;

VII - Flávio José Valente, CPF 516.***.***-04, para desempenhar a função de Membro Relator Titular;

VIII - Ana Paula Campos, CPF 041.***.***-26, para desempenhar a função de Representante de Participante de Pesquisa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria/UEMG nº 033, de 14 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2023.

Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

22 1793077 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

PORTARIA Nº 084 – REITOR/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, e considerando: o Memorando UNIMONTES/HUCF/SUP/ASSESSORIA nº 8/2023, resolve: Art. 1º Altera a composição do Núcleo de Qualidade da Assistência à Saúde Bucal (NQASB) do Paciente Internado, em atendimento a Nota Técnica nº 8/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2022, que passa a vigorar com a seguinte composição:

TITULAR	SUPLENTE
Zélia Martins Pereira - MASP 1045596-2, que a presidirá.	Henrique Andrade Barbosa - MASP 619482-3
Tadeu Nunes Ferreira - MASP 1	